



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

DECRETO Nº 111/2020 de 04 de agosto de 2.020.

ALTERA O DECRETO 105 DE 27 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, o senhor Carlos Eduardo Pereira Terra no uso de suas atribuições constitucionais, legais e Administrativas, prevista na Lei Orgânica do Município de Campos Belos; na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; no decreto estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020; e ainda as suas suplementações;

CONSIDERANDO que, o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos nos 9.633, de 13 de março de 2020, e 9.653, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO que, o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

CONSIDERANDO *que*, a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

CONSIDERANDO *que*, a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;

CONSIDERANDO *que*, a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO *que*, o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;

CONSIDERANDO *que*, as notas técnicas nos 09 e 10 emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

Considerando o Boletim epidemiológico do município de Campos Belos;

DECRETA:

Art. 1º- O Artigo 3º do Decreto Municipal 105 de 27 de julho de 2.020, passa a vigorar acrescido do § 3º com o seguinte teor:



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

Art. 3º - (...)

§ 3º – *Fica vedado, em todo o território do Município de Campos Belos, a comercialização de bebida alcóolica, sob qualquer circunstância, comercializadas em Supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres, pelo prazo de 7 (sete) dias a iniciar no dia 05 de agosto de 2020 e findar-se no dia 11 de agosto de 2020.*

Art. 2º - O descumprimento do decretado no § 3º do Art. 3º do Decreto 105/2020, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos Artigos 13 e 17 do mesmo Decreto.

Art. 3º - Após publicado, oficiem com cópia deste decreto, às Policias Militares e Civil, bem como ao Ministério Público da Comarca, para acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2.020.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal